



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.465/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

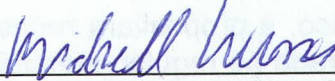
Data Recebida:			
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Altera dispositivo na Lei nº 3.810, de 21 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Sambaqui, Município de Imbituba /SC e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Humberto Carlos dos Santos, em 21/09/2022.

  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que Altera dispositivo na Lei nº 3.810, de 21 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Sambaqui, Município de Imbituba /SC e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 06/06/2022, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na Sessão Ordinária do mesmo dia.

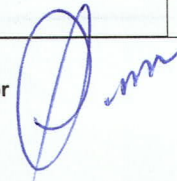

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado, em a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

Em reunião realizada no dia 08 de junho, a comissão deliberou o sentido de solicitar o processo administrativo que originou o referido projeto de lei.

Os documentos solicitados foram enviados pela municipalidade em 27 de junho de 2022.

Em reunião realizada em 29/06/2022 a comissão deliberou no sentido de realizar uma visita in loco, a qual ocorreu 16/09/2022.

A comissão confirmou que a rua se encerra no portão de propriedade da empresa Refisa, conforme fotografias em anexo.





É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE

Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

O presente Projeto é de autoria do Poder Executivo e tem como objetivo a correção do traçado da D.S Rua do Campo, pois o traçado atual estaria adentrando em propriedade particular.

Ressalta-se que foi anexado o processo administrativo que deu origem ao referido projeto de lei, oportunidade em que foi constatado que a D.S tem seu término em propriedade da Associação Sambaqui Futebol Clube.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, visto que elaborada no regular exercício da competência do Poder Legislativo Municipal, consoante, será demonstrado.

A propositura encontra fundamento no artigo 70 da Lei Orgânica do município de Imbituba, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Cabe considerar, ademais, que o projeto encontra fundamento no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Quando à análise de Competência do município de Imbituba para legislar sobre o assunto (Art. 15 da Lei Orgânica Municipal):

*"[...] Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:*

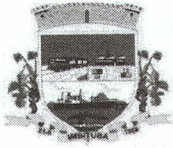
*I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]"*

Ainda, que cabe à Câmara Municipal (Art. 46, LOM), com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

*"[...] Art. 46 [...]"*

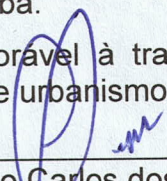
*XV - autorização para mudança de denominação de prédios, vias e logradouros públicos; [...]"*





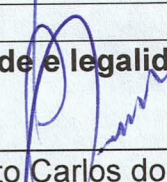
Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61CF/88 e art. 70 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Neste sentido, voto favorável à tramitação do Projeto, devendo ser encaminhado à comissão de obras e urbanismo para análise do mérito.

  
\_\_\_\_\_  
Humberto Carlos dos Santos  
Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 5.465/2022.

  
\_\_\_\_\_  
Humberto Carlos dos Santos  
Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

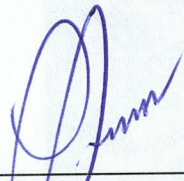
**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**


A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião ordinária do dia 21 de setembro de 2022, realizada presencialmente, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.465/2022.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Michell Nunes

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Humberto Carlos dos Santos  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Roel Antonio Ruiz  
Membro



